



Departamento de Licitações e Contrato Trajano <licitatrajano@gmail.com>

Pedido de esclarecimentos Itaú Unibanco S/A - Instituto de Previdência de Trajano de Moraes - RJ

1 mensagem

Leticia Donatoni Casado <leticia.casado@itau-unibanco.com.br>

24 de julho de 2019 às 14:12

Para: "licitatrajano@gmail.com" <licitatrajano@gmail.com>

Cc: 4090 Jorge Luiz <jorge.rodrigues@itau-unibanco.com.br>, 4090 karla <karla.rocha-santos@itau-unibanco.com.br>,

Antonio Carlos Muhler E Silva <silva.antonio@itau-unibanco.com.br>, Valeria Limeira <valeria.limeira@itau-

unibanco.com.br>, Monica Orosco <monica.orosco@itau-unibanco.com.br>

Trajano de Moraes, 24 de julho de 2019.

Ao

Instituto de Previdência de Trajano de Moraes

licitatrajano@gmail.com

Ref.: Pregão Presencial nº 02/2019

Pedido de Esclarecimentos n.º 01/Itaú Unibanco

Prezados Senhores,

ITAÚ UNIBANCO S.A., inscrito no CNPJ sob n. 60.701.190/0001-04, sediado na Praça [Alfredo Egydio de Souza Aranha, n. 100](#), Torre Olavo Setúbal, São Paulo/SP, CEP 04344-902, por seu representante legal abaixo identificado, na qualidade de interessado em participar da licitação em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de V.Sas solicitar esclarecimentos sobre o Edital acima referido, especialmente em relação às seguintes disposições:

DOCUMENTAÇÃO

01) Está correto o entendimento de que as certidões fiscais e demais documentos exigidos para habilitação deverão se referir ao Município sede do licitante e ao CNPJ do futuro contratado, não sendo exigidas certidões da rede de agências no Brasil?

02) Nos termos da Lei Federal n. 8.666/93, "Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial" (caput do art. 32).

Buscando dar maior eficiência, economicidade e agilidade aos processos licitatórios, o normativo prevê que os documentos exigidos nos arts. 28 a 31 (habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira) possam ser substituídos por certificados de registros cadastrais. Veja:

"Lei 8.666/93 - Art. 32 (...) § 2º O certificado de registro cadastral a que se refere o § 1º do art. 36 substitui os documentos enumerados nos arts. 28 a 31, quanto às informações disponibilizadas em sistema informatizado de consulta direta indicado no edital, obrigando-se a parte a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação". (grifo nosso)

A Lei Federal n. 10.520/2002, lei do Pregão, foi ainda mais pragmática, ao determinar que o SICAF é opção à apresentação daquela enormidade de documentos nos artigos citados da lei 8.666/93:

“Lei 10.520/2002 Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras: (...) XIV - os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf e sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes”. (grifo nosso)

Assim, é correto afirmar que os licitantes estarão dispensados de apresentar os documentos exigidos no item 8 e seguintes do Edital, especialmente aqueles cujas informações de validade estejam disponibilizadas no precatado SICAF?

EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

03) O edital prevê que a licitação envolve a concessão, sem exclusividade, da linha de mútuo aos servidores denominada “empréstimos consignados”. É correto afirmar que o banco vencedor poderá oferecer empréstimos consignados caso tenha interesse, não será obrigado a isso, já que esta modalidade de empréstimo por regra do CMN/Bacen é prestada sem exclusividade?

ASSINATURA DO CONTRATO

04) Considerando que as instituições financeiras são grandes conglomerados, e que, geralmente, sua representação legal se dá por meio de Diretores estatutários, os quais têm domicílio profissional nas respectivas sedes, e quaisquer providências administrativas, tais como a assinatura de instrumentos depende de autorizações internas, indagamos:

a) Está correto o entendimento de que a instituição financeira vencedora poderá retirar as vias contratuais para providenciar as assinaturas dos Diretores estatutários?

b) Solicitamos a dilação do prazo para assinatura do contrato para 10 (dez) dias úteis contados da convocação.

DECLARAÇÃO – ANEXO VIII

05) O subitem 8.3.2 do edital tem como obrigação dos licitantes declarar que a empresa não possui em seu quadro de pessoal servidores, empregados públicos ou dirigentes do município de Trajano de Moraes, ou que tenha sido, nos últimos 180 dias, ocupantes de cargo, emprego ou função no município. Já o Anexo VIII exige declarar que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Ocorre que :

- Os potenciais licitantes são Sociedades Anônimas – capital aberto – com extenso quadro societário (acionistas) e, portanto, torna-se inviável se certificar de que não há servidor público de Trajano de Moraes – RJ;

- O Anexo VIII apenas exige declarar que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista. Ora, se considerarmos que o quadro societário inclui todo e qualquer acionista da empresa, é impossível determinar e verificar o disposto no edital, já que as ações são comercializadas na Bolsa de Valores, não havendo necessariamente qualquer vínculo entre o acionista os servidores do município de Trajano de Moraes – RJ.

- A Súmula Vinculante 13/STF de 21 de agosto de 2008 veda a contratação de parentes para trabalhar na administração pública, não abrangendo as empresas privadas fornecedoras de produtos e serviços ao município;

- O Itaú Unibanco, por exemplo, possui mais de 90.000 funcionários, além de seus acionistas, o que impossibilita verificar e declarar o exigido no subitem 8.3.2 do edital ou no Anexo VIII.

Assim, tendo em vista que a referida declaração é inexecutável, solicitamos:

a) A dispensa da apresentação do Anexo VIII.

b) Caso a resposta anterior seja negativa, solicitamos que ela seja restrita aos dirigentes da instituição financeira vencedora que assinarão o contrato com o Instituto de Previdência de Trajano de Moraes – RJ.

VIGÊNCIA DO CONTRATO

06) O edital de licitação, em seu subitem 19.1 e Cláusula Quinta da minuta contratual estabelece que “o prazo de contratação dos serviços desta licitação será de 60 (sessenta) meses a contar da assinatura do contrato”, contudo os subitens 5.1 e 22.1 do Anexo I preveem que a vigência do contrato será de “12 meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração do Instituto, a contar da data de sua assinatura”.

Considerando que a clareza em relação ao prazo de vigência contratual é variável fundamental e imprescindível para apresentação de propostas, é correto afirmar que o prazo de execução dos serviços objeto desta licitação será de 60 meses a partir da assinatura do contrato, prevalecendo o disposto nos subitens 19.1 e cláusula quinta da minuta contratual?

VIGILÂNCIA ARMADA

07) Considerando que o objeto da licitação é o processamento da folha de pagamento de servidores públicos municipais e que a regulação bancária é competência exclusiva da União, solicitamos seja excluída a regra prevista no subitem 18.24 do Anexo I, dado buscar disciplinar a forma com que a agência bancária operará.

SERVIDORES

08) Pelas regras impostas pelo Conselho Monetário Nacional /Banco Central do Brasil (Resolução 3.402/06), o serviço de pagamento de folhas salariais no Brasil deve ser realizado unicamente por meio de créditos em contas salários ou contas correntes.

Assim, é correto afirmar que 100% dos créditos salários serão creditados em contas bancárias, na forma estabelecida na legislação, não sendo aceitos pagamentos via cheque, DOC, TED ou ordens de pagamento a partir da assinatura do contrato, ao contrário do que prevê o subitem 7.2 do anexo I?

FORNECEDORES / PRESTADORES

09) Tendo em vista que o objeto da licitação não inclui o pagamento de fornecedores e prestadores de serviço, solicitamos confirmar que será excluído o parágrafo oitavo da cláusula sexta da minuta de contrato.

ESTRUTURA BANCÁRIA

10) Com a RESOLUÇÃO BACEN n.º 3.402, a conveniência disponibilizada aos clientes influenciará diretamente na escolha, por parte deles, da instituição financeira com a qual manterão relacionamento. Em outras palavras: se a vencedora do certame tiver exclusividade na ocupação de espaços para instalação e funcionamento de Agência, PAB ou Caixas Eletrônico, o valor da proposta a ser apresentado à Prefeitura poderá ser sensivelmente alterado. Caso contrário (se outras instituições financeiras forem mantidas nas dependências municipais), a proposta poderá ter valor inferior.

Diante disso, indagamos: o Banco vencedor da licitação será a única instituição financeira a possuir instalações físicas (Agência/PAB/caixa eletrônico) e promover ações/campanhas para venda/comercialização de produtos

financeiros aos servidores nas dependências da Administração Pública, durante toda a vigência do contrato?

DEMAIS QUESTIONAMENTOS

11) Se o servidor desejar contratar uma conta corrente, a negociação dos produtos e serviços bem como das tarifas será livremente pactuada entre o Banco e o cliente, respeitadas as regras emanadas pelo CMN/BACEN quanto à padronização de literais e isenções tarifárias?

12) A referida licitação e seu respectivo edital foram publicados, com, pelo menos, 08 (oito) dias úteis de antecedência da data de abertura dos envelopes, respeitando o prazo legal previsto no art. 4º, inciso V da Lei 10.520/02?

13) Houve alguma alteração/aditamento ao Edital após sua publicação? Em caso positivo, solicitamos disponibilizar cópia para consulta.

14) Houve apresentação de impugnação e/ou pedido de esclarecimentos por algum interessado? Em caso positivo, solicitamos disponibilizar cópia para consulta.

Solicitamos que as respostas sejam encaminhadas para os e-mails: leticia.casado@itau-unibanco.com.br, tamara.correa@itau-unibanco.com.br e monica.orosco@itau-unibanco.com.br.

Diante do princípio da ampla publicidade da fase externa da licitação, solicitamos que as perguntas aqui formuladas e as respostas a serem fornecidas por V.Sas. sejam disponibilizadas a todos os interessados.

Nossas observações visam oferecer condições de participação ao maior número de empresas, cumprindo, assim, o objetivo do procedimento licitatório, qual seja: propiciar a concorrência, buscando a proposta mais vantajosa para a administração.

Atenciosamente,



JORGE LUIZ LIMA RODRIGUES
GERENTE
005008230

"Esta mensagem e reservada e sua divulgacao, distribuicao, reproducao ou qualquer forma de uso e proibida e depende de previa autorizacao desta instituicao. O remetente utiliza o correio eletronico no exercicio do seu trabalho ou em razao dele, eximindo esta instituicao de qualquer responsabilidade por utilizacao indevida. Se voce recebeu esta mensagem por engano, favor elimina-la imediatamente."

"This message is reserved and its disclosure, distribution, reproduction or any other form of use is prohibited and shall depend upon previous proper authorization. The sender uses the electronic mail in the exercise of his/her work or by virtue thereof, and the institution accepts no liability for its undue use. If you have received this e-mail by mistake, please delete it immediately."

